

MR 016726/2022



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021-2022

Pelo presente instrumento, as partes, doravante denominadas isoladamente Parte e, em conjunto, Partes, de um lado, a **CORUMBÁ CONCESSÕES S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Trecho 03, Lote 1.875, Brasília – Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.066.598/0001-72, representada nos termos de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, o Sr. **MARCELO SIQUEIRA MENDES** e pelo seu Diretor Técnico, o Sr. **KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO**, de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG**, com sede na Rua R-1 esq./ R-2, Nº. 210, Setor Oeste – Goiânia – Goiás, representados pelos abaixo assinados, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE

A data base será mantida em 1º (primeiro) de maio.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

A Corumbá Concessões S.A. concederá à categoria, a título de reposição de perdas salariais, a partir de 1º de maio de 2021, reajuste percentual de 6,10% (seis inteiros e dez centésimos por cento) – índice acumulado do IPCA de abril/2020 a março/2021.

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL

A Corumbá Concessões S.A. concederá à categoria, a título de aumento real, a partir de 1º de maio de 2021, reajuste percentual de 1% (um por cento).

CLÁUSULA 4ª – BONIFICAÇÃO

A Corumbá Concessões S.A. pagará a todos os seus empregados, a título de bonificação, a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O pagamento será realizado em 03 (três) parcelas nos meses de maio, julho e setembro/2021, distribuído da seguinte maneira:

Maio/2021: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Julho/2021: R\$1.000,00 (um mil reais)

Setembro/2021: R\$1.000,00 (um mil reais)

Para cada dia de falta injustificada reduz-se 15% (quinze por cento) da parcela variável.

O pagamento será feito proporcional ao período trabalhado pelo empregado no intervalo de Maio/20 a Abril/21 e em conformidade com sua data admissional.

Parágrafo Único: A referida bonificação não será incorporada ao salário, por se tratar de bônus, sendo paga pela Lei nº 10.101 a título de PLR.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Corumbá Concessões S.A. reajustará o ticket alimentação/refeição para o valor de R\$1.551,00 (um mil, quinhentos e cinquenta e um reais) mensais – 10% (dez por cento) de reajuste.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2022, firmado entre as partes em 01/05/2021.

Corumbá Concessões S.A.

SIA Trecho 3 Lote 1875. Fone: 3262-5200 Fax: 3462-5224 CEP: 71.200-030 Brasília-DF

O trabalhador poderá escolher o crédito integral em um dos cartões (alimentação ou refeição), ou poderá fracionar o benefício em 50% nos dois cartões.

As alterações serão válidas a partir de 1º de maio de 2021 para todos os empregados em atividade, sendo que o benefício é extensivo:

- Ao empregado em gozo de férias;
- Ao empregado afastado por licença médica; pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.

O crédito será efetuado no dia 20 do mês anterior a que o benefício se refere.

No mês de dezembro haverá um pagamento adicional de ticket alimentação e refeição, de valor igual ao ticket pago mensalmente, a título de cesta Natalina.

Em se tratando do desconto, a empresa descontará 1% (um por cento) sobre o valor total do benefício.

CLÁUSULA 6ª – INCENTIVO INTELECTUAL

A Corumbá Concessões S.A. manterá a todos os seus empregados que solicitarem e após análise da Diretoria, o incentivo intelectual com características específicas para função desempenhada pelo solicitante.

Parágrafo Único: O empregado se compromete a permanecer na empresa no período de 02 (dois) anos, após conclusão do curso.

CLÁUSULA 7ª – CAFÉ DA MANHÃ 02/05/2021 a 30/04/2022

A Corumbá Concessões S.A. concederá a todos os seus empregados, o auxílio Café da Manhã, no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA 8ª – TRANSPORTE - MATRIZ E FILIAL

A Corumbá Concessões S.A. manterá o transporte aos seus empregados que executam atividades na Matriz e na Filial, nas seguintes condições:

- a) Para empregados que trabalham na Filial (Usina) o transporte será gratuito e prestado pela própria empresa;
- b) Para empregados que trabalham na Matriz (Escritório) será concedido auxílio transporte pago antecipadamente na data em que for creditado o salário.

Parágrafo Único: O fornecimento gratuito do transporte não integrará sob qualquer forma de remuneração do empregado e nem será devido o pagamento de horas "in itinere".

CLÁUSULA 9ª – UNIFORMES

A Corumbá Concessões S.A. concederá uniformes a todos os seus empregados alocados na Usina, aos Jovens Aprendizes e aos trabalhadores da área de Meio Ambiente em Atividades de Campo sob demanda, ou seja, a reposição acontecerá no decorrer da vigência deste Acordo Coletivo.

Aos trabalhadores alocados na Matriz serão concedidas até 06 camisas sociais durante a vigência deste Acordo Coletivo e a entrega acontecerá de acordo com a solicitação dos mesmos. As camisas serão confeccionadas pelo mesmo fornecedor e nos mesmos moldes das peças distribuídas para a Usina. O trabalhador que optar pela disponibilização das camisas deverá utilizá-las de segunda a sexta-feira.



O fornecimento do Uniforme é gratuito e a qualidade dos itens adquiridos deve estar em conformidade com as atividades de cada trabalhador.

CLÁUSULA 10ª – PLANO DE SAÚDE

A Corumbá Concessões S.A. manterá o Plano de Saúde com contribuição mensal para os dependentes, bem como coparticipação de todos os beneficiários.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO ESCOLA 02/05/2021 à 30/04/2022

A Corumbá Concessões S.A. concederá Auxílio Creche as empregadas que tiverem filhos naturais, adotivos ou guarda legal de 05 meses a 06 anos e 11 meses, no valor de meio salário-mínimo, por filho.

O Auxílio Creche será extensivo aos empregados do sexo masculino (viúvos, divorciados ou pais solteiros) que tiverem a guarda legal dos filhos. Sabendo-se que:

A Portaria 3.296/86 fala que o reembolso deverá ser concedido a toda empregada mãe, independente do número de mulheres no estabelecimento, entretanto, é condição prévia estipulada em acordo ou Convenção Coletiva.

A Corumbá Concessões S.A. se compromete a conceder Auxílio Escola aos empregados do sexo masculino que tiverem filhos de 05 meses a 06 anos e 11 meses, registrados em seu nome (comprovado através da certidão de nascimento), no valor de meio salário-mínimo, mensais, por filho.

Sendo responsabilidade do empregado, apresentar semestralmente documentos (cópia da carteira profissional da mãe) que comprovem que a mãe da (s) criança (s) não trabalha fora (inclusive exercendo trabalhos autônomos).

Se a esposa do empregado trabalhar fora e não receber o benefício da sua empresa, o empregado poderá ter direito ao Auxílio Escola, desde que a esposa entregue uma declaração do seu empregador confirmando tal informação.

O empregado deve estar ciente, que apresentação de informações inverídicas e documentos adulterados acarretarão as penalidades previstas em lei, assim como a obrigatória devolução de toda importância recebida até então.

O envio do comprovante mensal de quitação da mensalidade escolar é obrigatório.

CLÁUSULA 12ª – AUXÍLIO FUNERAL

A Corumbá Concessões S.A. manterá o auxílio funeral aos seus empregados, por óbito de seus dependentes (cônjuge, filhos e pais de empregados), mediante solicitação por escrito e apresentação da certidão de óbito.

Na ocasião, a empresa efetuará as aquisições necessárias (entende-se como necessárias urna e contratação de serviços para atendimento funerário, remoção do corpo, preparação do corpo e serviços de cartório), excluindo aquisição de jazigos.



CLÁUSULA 13ª – SEGURANÇA NO TRABALHO

A Corumbá Concessões S.A concederá os colaboradores que utilizam lentes corretivas, óculos de segurança.

Parágrafo Único: É responsabilidade do empregado, apresentar receita emitida por médico especializado em oftalmologia, com a descrição do grau das lentes, para que sejam providenciadas as lentes corretivas para óculos de segurança.

CLÁUSULA 14ª – HORÁRIO DE TRABALHO

Mantém o horário da Matriz e Filial da seguinte forma:

Matriz – de 2ª à 6ª feira de 08:00 às 12:00 e de 13:30 às 18:00 horas

Filial – de 2ª à 6ª feira de 07:30 às 12:20 e de 13:20 às 17:00 horas

Parágrafo 1: Os operadores de usina trabalharão sob o sistema de revezamento, ficando estabelecida jornada de trabalho de 220 horas mensais, conforme disposto no inciso XIV, art. 7º da Constituição Federal e Súmula 423 do TST. A Corumbá Concessões S.A. manterá a escala dos operadores considerando que os horários de entrada/saída serão 07:00 às 16:00 horas, 15:00 às 00:00 hora e 23:00 às 08:00 horas e o intervalo de descanso (folga) será de no mínimo 24 horas entre o último turno e o primeiro. Nesta escala também está garantido o intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

DATA		07 às 16h	15 às 24h	23 às 08h	FOLGA
01	Segunda	D	A	B	E + C
02	Terça	C	D	A	B + E
03	Quarta	C	D	A	B + E
04	Quinta	E	C	D	A + B
05	Sexta	E	C	D	A + B
06	Sábado	B	E	C	D + A
07	Domingo	B	E	C	D + A
08	Segunda	A	B	E	C + D
09	Terça	A	B	E	C + D
10	Quarta	D	A	B	E + C
11	Quinta	D	A	B	E + C
12	Sexta	C	D	A	B + E
13	Sábado	C	D	A	B + E

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2022, firmado entre as partes em 01/05/2021.

Corumbá Concessões S.A.

SIA Trecho 3 Lote 1875. Fone: 3262-5200 Fax: 3462-5224 CEP: 71.200-030 Brasília-DF






14	Domingo	E	C	D	A + B
15	Segunda	E	C	D	A + B
16	Terça	B	E	C	D + A
17	Quarta	B	E	C	D + A
18	Quinta	A	B	E	C + D
19	Sexta	A	B	E	C + D
20	Sábado	D	A	B	E + C
21	Domingo	D	A	B	E + C
22	Segunda	C	D	A	B + E
23	Terça	C	D	A	B + E
24	Quarta	E	C	D	A + B
25	Quinta	E	C	D	A + B
26	Sexta	B	E	C	D + A
27	Sábado	B	E	C	D + A
28	Domingo	A	B	E	C + D
29	Segunda	A	B	E	C + D
30	Terça	D	A	B	E + C
31	Quarta	D	A	B	E + C

Parágrafo 2: As equipes e os turnos escalados poderão ser alterados a critério da Corumbá Concessões S.A., mantidos seu horário de início e término, de forma a otimizar a produção da Usina, englobando aqui os períodos em que os operadores eventualmente trabalharão substituindo aqueles que estiverem gozando férias regulamentares.

Parágrafo 3: De acordo com o Capítulo X, Art. 15º, parágrafo 4º da Lei Nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, os trabalhadores alocados na Matriz passarão a registrar o ponto biométrico por exceção.

A norma não será aplicada na Usina por ter mais de 20 trabalhadores que registram eletronicamente o ponto.

CLÁUSULA 15ª – BANCO DE HORAS - MATRIZ

Serão adicionadas às horas trabalhadas pelo empregado que excederem às 42h e 30 minutos semanais, ao seu respectivo Banco de Horas, bem como sua utilização.

Esta página é parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2021-2022, firmado entre as partes em 01/05/2021.

Corumbá Concessões S.A.

SIA Trecho 3 Lote 1875. Fone: 3262-5200 Fax: 3462-5224 CEP: 71.200-030 Brasília-DF






- a) O procedimento referente Banco de Horas está descrito na Instrução Normativa INO – Horário de Trabalho.
- b) O empregado poderá utilizar suas horas creditadas no Banco de Horas conforme acordo com a Diretoria, atendendo a ambas as partes.
- c) Para utilização do Banco de Horas, o empregado deverá solicitar à Diretoria, no prazo de 24 horas de antecedência.
- d) De acordo com horário registrado no ponto eletrônico, as horas extras só serão consideradas como tal, mediante autorização por escrito da Diretoria no formulário adequado e entregue ao Setor de RH.
- e) A cada 90 dias a empresa realizará o acerto do Banco de Horas, descontando ou creditando o valor correspondente ao saldo do trabalhador.

Parágrafo 1: Só serão consideradas as horas extras ou banco de horas que forem registrados no ponto eletrônico. A definição se as horas serão creditadas no Banco de Horas ou se serão pagas como Horas Extras será discutida entre RH e a Diretoria.

Parágrafo 2: Estarão liberados de controle de horário os empregados inseridos no Artigo 62 da CLT e os que possuem cargos de confiança definido na descrição de cargo.

CLÁUSULA 16ª – HORA EXTRA

A Corumbá Concessões S.A concederá a todos os seus empregados, que em dia de folga, exercer suas atividades nas dependências da empresa, horas extras a 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas. Em trabalhos efetuados aos sábados, domingos e feriados será fornecido a alimentação.

Parágrafo Único: A cada sábado e/ou domingo trabalhados, e também em ocasiões fora do horário de trabalho estabelecido neste documento em que o trabalhador se deslocar até a Usina, serão acrescentados 1h30 (Hora Extra 100%) referentes ao deslocamento do empregado, exceto para o Operador que trabalha em regime de escala de revezamento.

CLÁUSULA 17ª – SEGURO DE VIDA

A Corumbá Concessões S.A manterá o Seguro de Vida, a todos os seus empregados. Sendo de sua responsabilidade efetuar o pagamento mensal do seguro junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**

Coberturas garantidas por este seguro: morte natural, morte acidental, invalidez permanente ou total por causa acidental.

O seguro tem cobertura global, em qualquer local que o empregado se encontre, estará coberto pelo seguro.

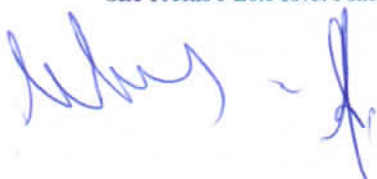
Este seguro só terá validade enquanto for empregado desta empresa.

CLÁUSULA 18ª – AUXÍLIO MATERNIDADE

A Corumbá Concessões S.A procederá conforme a Lei no que se refere a Auxílio Maternidade.

CLÁUSULA 19ª – AFASTAMENTO PELO INSS

A Corumbá Concessões S.A. complementarará o salário dos empregados que sejam afastados pelo INSS, à partir de 1º de maio de 2010, por motivo de doença ou acidente, pelo prazo limite de 24 (vinte e quatro) meses.



CLÁUSULA 20ª – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A Corumbá Concessões manterá a aplicação anual de seu Plano de Cargos e Salários à categoria, condicionada à avaliação de desempenho dos trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A Corumbá Concessões S.A manterá as conquistas anteriores do último Acordo Coletivo, firmado entre o STIUEG e a CORUMBÁ CONCESSÕES S.A., nas seguintes condições: exceto as cláusulas econômicas (auxílio alimentação, bonificação, reposição salarial, aumento real, cesta básica, auxílio educação e reembolso café da manhã).

CLÁUSULA 22ª – VIGÊNCIA

A norma coletiva terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de 2021, ressalvadas as cláusulas referentes questões econômicas e financeiras, cuja vigência será de 01 (um) ano.

Brasília, 01 de maio de 2021.



MARCELO SIQUEIRA MENDES
Diretor Presidente



KIM PARENTE CURRLIN PERPETUO
Diretor Técnico

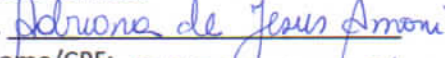


WASHINGTON FRAGA GUIMARÃES
Diretor Executivo
STIUEG



IGOR DE LIMA SOARES DIAS
Diretor Executivo
STIUEG

Testemunhas:

1. 
Nome/CPF: 532 729 231-04

2. _____
Nome/CPF: